

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUCILAINE LOPES DOS SANTOS

Prof.^aORIENTADORA MARIA DE LOURDES FERRAZ HELEODORO

**A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR NA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO BRASIL
E NA OPÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO NA SOCIEDADE LIMITADA**

Rio de Janeiro

2020

A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR NA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO BRASIL E NA OPÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO NA SOCIEDADE LIMITADA

THE IMPORTANCE OF THE ACCOUNTANT IN THE LEGALIZATION OF COMPANIES OF BRAZIL IN THE LIMITED COMPANY AND THE APPROPRIATE CHOICE OF THE TAX REGIME

Lucilaine Lopes dos Santos

Bacharel em Administração pela Universidade Castelo Branco (2015), Graduando em Ciências Contábeis.

Maria de Lourdes Ferraz Heleodoro

Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Moraes Junior (1993), Especialista em Gestão Hospitalar (2003), Pós Graduação em Gestão Pública (2007), mestrado Profissional em Gestão e Estratégia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (2016).

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo evidenciar a importância do contador na legalização de empresas no Brasil e na opção do regime de tributação na Sociedade Limitada. O estudo tem grande relevância, pois valoriza o contador como profissional e ressalta seu papel fundamental em nortear os empreendedores em todo processo de como legalizar suas empresas e os cuidados para não descumprir a legislação tributária. Foi realizada pesquisas em livros e artigos da internet para estruturar todo o trabalho que se enquadra na pesquisa exploratória. O trabalho buscou instruir aos empresários sobre como é importante saber qual a forma de tributação que a empresa deve se enquadrar (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional) e essa escolha depende do faturamento da empresa e também do tipo de atividade que ela exerce. O assunto regime de tributação no Brasil é bastante complexo e requer muito estudo da lei e prática para saber realizar todos os cálculos do imposto, o que ratifica a importância do contador. Legalizar uma empresa no Brasil era um processo burocrático e demorado, mas com a implantação do REGIN (Registro Mercantil Integrado) houve um avanço que facilitou todo processo para consulta comercial junto à Prefeitura, a solicitação do alvará e demais etapas que antes demoravam dias para serem concluídas. Esse sistema inovador trouxe melhorias e benefícios tanto para o empresário como para o contador.

Palavras-chave: legalização de empresas, legislação tributária, Registro Mercantil Integrado.

ABSTRACT

This work aims to highlight the importance of the accountant in the legalization of companies in Brazil and in the option of the tax regime in the Limited Company. The study has great relevance, as it values the accountant as a professional and emphasizes his fundamental role in guiding entrepreneurs in the whole process of how to legalize their companies and care not to breach tax legislation. Research was carried out on books and articles on the internet to structure all the work that fits into exploratory research. The work sought to instruct entrepreneurs on how important it is to know what form of taxation the company should fit (Real Profit, Presumed Profit and Simples Nacional) and this choice depends on the company's revenue and also on the type of activity it carries out. The subject of taxation regime in Brazil is quite complex and requires a lot of study of the law and practice to know how to perform all the tax calculations, which confirms the importance of the accountant. Legalizing a company in Brazil was a bureaucratic and time-consuming process, but with the implementation of REGIN (Registro Mercantil Integrado) there was an advance that facilitated the entire process for commercial consultation with the City Hall, the request for the permit and other steps that previously took days to be completed. This innovative system brought improvements and benefits for both the entrepreneur and the accountant.

Key-words: legalization of companies, tax legislation, Integrated Mercantile Registry.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	5
1.Sociedade	7
1.1 Sociedade Limitada	8
2. Regime de tributação	10
2.1 Lucro presumido	11
2.2 Lucro Real	13
2.3 Simples Nacional	14
2.4 Lucro Arbitrado	16
3. Etapas para abertura e Legalização de Empresas	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO:

Historicamente a legalização de empresas no Brasil é um processo burocrático e o Contador é o profissional imprescindível para auxiliar o empreendedor nesta etapa. Quando nasce uma nova organização o empresário deve obedecer a várias fases: consulta prévia de endereço, alvará de licença, certificado do corpo de bombeiros, dentre outras documentações necessárias. Somado ao esforço para atender as fases expostas, existem as questões tributárias, trabalhistas e contábeis que somente o profissional contábil poderá assessorar.

O empreendedor deverá buscar um profissional de confiança e com experiência para dar todo o suporte nesse processo. É responsabilidade de o contador orientar o empresário na decisão da natureza jurídica e verificar qual a modalidade que a empresa irá se enquadrar, ou seja, o regime de tributação.

Atualmente o Governo Federal vem adotando medidas visando reduzir o tempo para abertura de empresas, simplificar e desburocratizar o processo através do sistema informatizado REGIN (Registro Mercantil Integrado) que integra a Junta Comercial com os órgãos públicos responsáveis pelo registro das empresas.

O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a importância da escolha ideal do regime de tributação no processo de legalização de empresa na sociedade limitada e a contribuição do Contador neste procedimento. Também serão abordados os seguintes objetivos específicos: definir o que é sociedade limitada, apontar os tipos de regime de tributação no Brasil, e descrever as etapas para abertura de uma empresa.

Este trabalho é de extrema importância e relevância, pois abordará as diretrizes aos empresários de todo o procedimento necessário para a legalização, assim como ressaltará a importância do papel do profissional Contador nas demandas encontradas neste processo.

Este estudo foi realizado por meio de um levantamento bibliográfico de artigos científicos que abordam sobre a legalização de empresas. De acordo com o método científico, este trabalho enquadra-se na classe de pesquisa exploratória que buscou analisar o processo de registrar empresas e a contribuição do contador nessa área. A

pesquisa exploratória tem como objetivo levantar informações e proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito.

Foi realizado levantamento bibliográfico em bancos de dados na internet e livros. Após a seleção dos materiais, foram anotadas as ideias principais e secundárias, os dados, afirmações contidas nos documentos e trechos originais foram transcritos tendo sempre em vista os objetivos da pesquisa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta a revisão de literatura que fundamenta o estudo em questão. A escolha do Regime de tributação na Sociedade Limitada no processo de legalização de uma empresa é uma escolha desafiadora, e para tanto faz-se necessário a contribuição do Contador capacitado neste procedimento, o qual vai conduzir o bom andamento de construção estrutural de uma Empresa. O tema tem sido analisado com Bezerra (2020), Schwingel e Rizza (2013), Silva (2015), Fabretti (2006), Campinho (2011), entre outros.

Bezerra (2020) demonstra a importância do contador no processo de legalização de empresas e descreve o passo a passo para a legalização: escolha do local onde funcionará a empresa, decidir sobre a natureza jurídica, consulta prévia à Prefeitura Municipal, buscar o nome e marca junto à Junta Comercial ou Cartório (no caso de Sociedade Simples) e ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), certificado do Corpo de Bombeiros, Inscrição Estadual, documentação necessária somente em casos específicos, de acordo com a atividade da empresa, solicitação de CNPJ, alvará de licença e Registro na Secretaria Municipal de Fazenda.

Por outro lado, a importância de simplificar o processo de legalização é destacada por Schwingel e Rizza (2013), apresentam em seu artigo a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, instituída pela Lei nº 11.598/2007, que visa racionalizar, simplificar e desonerar o processo de registro de empresas.

De acordo com Schwingel e Rizza (2013, p.1):

“É cada vez mais evidente a importância da simplificação, racionalização, desburocratização e desoneração no ambiente de negócios, com vistas à redução das exigências aos empreendedores, no momento da abertura, registro, legalização, alteração e baixa de seus empreendimentos”

Coadunando com a ideia de Schwingel e Rizza (2013), Silva (2015) faz uma análise do impacto causado com a Lei nº 11.598/2007 através da implantação da REDESIM e suas principais vantagens observadas através de entrevistas realizadas com contadores: agilidade, desobrigação do comparecimento às entidades responsáveis pelo deferimento dos processos, processo mais digital/moderno, diminuição do prazo, sincronização com a Receita Federal e menos burocracia.

Já Fabretti (2006) se aprofunda um pouco mais, traz as definições de acordo com a legislação do lucro presumido, do lucro real e do lucro arbitrado. Em seu livro Fabretti também traz o conceito de Sociedade Limitada e as novas regras impostas pelo novo código civil, lei 10.406/02, e aponta que é a forma societária mais adotada pelas pequenas, médias e grandes empresas por suas vantagens: risco pessoal reduzido fazendo separação entre o patrimônio da empresa e o patrimônio de cada sócio, a responsabilidade de cada sócio limitada etc.

Campinho (2011) apresenta o conceito de sociedade, as espécies de sociedades (empresárias e simples) e os tipos societários (sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima e sociedade em comandita por ações).

No próximo capítulo veremos a Natureza Jurídica direcionada para Sociedade Limitada e conseqüentemente a importância da escolha do regime de tributação.

1. SOCIEDADE

Podemos definir sociedade como uma reunião de duas ou mais pessoas que unem seus esforços com o objetivo de executar uma atividade econômica seja ela para produzir algum bem ou para prestar serviços visando o lucro da exploração desse negócio.

Segundo Campinho (2011, p. 63) “As sociedades são pessoas jurídicas de direito privado. São também albergadas nesse gênero as associações e as fundações.”

Campinho (2011, p. 63) aponta que existem duas espécies de sociedades: empresárias e simples. São exemplos de sociedades empresárias as agências de viagens, os hospitais, administradoras de imóveis etc. As sociedades simples são aquelas que adotam forma de cooperativa ou se dedicam à atividade própria de empresário rural ou que executam atividades definidas por lei como não empresariais como estabelecido no artigo 966 do Código de 2002.

Conforme Bezerra (2020, p.19)

“Dependendo da existência ou não do aspecto “econômico da atividade”, se uma pessoa desejar atuar individualmente (sem a participação de um ou mais sócios) em algum segmento profissional, poderá enquadrar-se como EMPRESÁRIO ou AUTÔNOMO, conforme a situação, ou, caso prefira se reunir com uma ou mais pessoas para, juntos, explorarem alguma atividade, deverão constituir uma sociedade que poderá ser SOCIEDADE EMPRESÁRIA ou SOCIEDADE SIMPLES”.

Ainda de acordo com Bezerra (2020, p.40)

“A Sociedade Empresária tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à registro, inclusive a sociedade por ações, independentemente de seu objeto, devendo inscrever-se na Junta Comercial do respectivo Estado. Isto é, sociedade empresária é aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, constituindo elemento de empresa. Desta forma, podemos dizer que “sociedade empresária” é a reunião de dois ou mais empresários, para a exploração, em conjunto, de atividade(s) econômica(s). De acordo com o parágrafo único do art. 982, as sociedades por ações serão sempre empresárias mesmo que não articulem os fatores de produção. Dispõe o artigo 983 do Código Civil que a sociedade empresária deve revestir-se de um dos seguintes tipos societários: 1) em nome coletivo; 2) em comandita simples; 3) em comandita por ações; 4) limitada; e, 5) sociedade anônima”.

Neste artigo iremos focar no tipo de sociedade limitada, trazer sua definição e apresentar suas principais vantagens.

1.1 Sociedade Limitada

Sociedade limitada é um tipo de sociedade empresarial formada por um ou mais sócios cuja participação é proporcional ao capital investido.

Com a criação da lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 surgiu a possibilidade de ter uma sociedade limitada de um único sócio: a sociedade limitada unipessoal.

Consoante com Bezerra (2020, p. 41)

“Sociedade limitada é aquela que realiza atividade empresarial, formada por dois ou mais sócios que contribuem com moeda ou bens avaliáveis em dinheiro para formação do capital social. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do capital social, porém respondem solidariamente pela integralização da totalidade do capital, ou seja, cada sócio tem obrigação com a sua parte no capital social, no entanto poderá ser chamado a integralizar as quotas dos sócios que deixaram de integralizá-las. Mais de 90% das empresas no Brasil são Ltdas. Nome: denominação ou nome fantasia, firma ou razão social, acrescidas da expressão “Ltda”.”

Bezerra (2020, p. 42) também define sociedade limitada unipessoal

“A lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, chamada Lei da Liberdade Econômica, trouxe alterações no Código Civil com a inclusão do trecho de que a sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. A razão social da empresa poderá ser Firma ou Denominação. A responsabilidade do único sócio será limitada ao capital social, desde que não haja fraude na constituição ou desenvolvimento das atividades”.

Segundo Fabretti (2006, p. 43) “Uma das vantagens da limitada é a de ser uma sociedade contratual, podendo os sócios, obedecidas as normas básicas fixadas em lei, contratar livremente as cláusulas do contrato social, inclusive quanto à forma de repartição de lucros.”

Fabretti (2006, p. 43) afirma que a sociedade limitada é a mais comum e tem sido a mais adotada pelas pequenas, médias e inclusive pelas grandes empresas.

O art. 1052 do Novo Código Civil (NCC) diz que “Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

De acordo com Fabretti (2006, p. 43)

“Essa mudança é benéfica para os sócios que não participam da administração, pois, uma vez integralizado o total do capital social, tem sua responsabilidade limitada até o valor de suas quotas.

Entretanto, enquanto não for totalmente integralizado o capital social, todos os sócios respondem pelo total desse capital. [...]

Os administradores ou os sócios que derem nome à firma não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade. Essa é a regra geral.

Vale lembrar que não pagar os tributos devidos é contra a lei. Logo, na execução fiscal, se os bens da empresa não forem suficientes para o pagamento integral do débito tributário, os sócios administradores e os que deram nome à firma respondem solidariamente com seus bens particulares até o saldo do débito tributário, ou seja, seu valor deduzido dos bens da empresa, já executados. [...]

O contrato deve indicar, também, se for o caso, a firma social, isto é, o nome com o qual a sociedade apresenta-se no mercado. Deve conter o nome de um ou mais sócios, seguido da expressão abreviada Ltda. Por exemplo: Almeida e Barreto Ltda. Se forem vários sócios, pode ser citado um deles acrescido da expressão & Cia. Ltda. No exemplo, Almeida & Cia. Ltda.

Se a denominação social for um nome fantasia, deve, sempre que possível, dar-se a conhecer o objetivo da sociedade. Por exemplo: Comércio de bebidas Bandeirantes Ltda.

Se a expressão Ltda. for omitida, os administradores e os sócios que deram nome à firma serão considerados solidários e ilimitadamente responsáveis.”

Bezerra (2020, p. 41) destaca outras características da sociedade econômica. Na sociedade econômica não tem valor mínimo para o capital social, a responsabilidade do sócio é proporcional ao capital investido, mas todos respondem pelo total. A responsabilidade dos sócios é restrita à empresa. Os bens pessoais são protegidos em caso de falência ou débitos.

2. REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Existem três tipos de regime de tributação no Brasil: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Há também o Lucro arbitrado, mas esse é adotado por iniciativa do Fisco em casos específicos que estão previstos em lei e não é um forma de tributação tradicional.

O regime de tributação é a forma como as empresas irão tributar seus resultados.

Segundo Scalon (2018) “Regime de Tributação é um sistema que define a cobrança de impostos de cada empresa, que é determinado de acordo com a quantidade da arrecadação.”

Regime de Tributação é um tema muito complexo e sua escolha precisa ser acertada para não prejudicar a saúde da empresa. Somente o contador é o profissional capacitado e que tem o conhecimento sobre a legislação dos tributos para dar a orientação necessária para a escolha adequada do regime de tributação que cada empresa deve se enquadrar.

São muitos detalhes a serem observados, tais como: o porte da empresa que vai depender do valor do seu faturamento, em qual regime de tributação pode se encaixar (Simples Nacional, Presumido ou Lucro Real) e se atentar para a legislação.

A seguir estudaremos os tipos de regime de tributação.

2.1 Lucro Presumido

Alves (2020, p. 6) traz a definição de Lucro presumido

“O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 meses poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

O Lucro Presumido é um regime tributário das pessoas jurídicas em que o objetivo principal, como o próprio nome diz, se trata de uma presunção do lucro para se apurar o tributo devido (IRPJ e CSLL). A presunção citada é estabelecida pela Receita Federal do Brasil de acordo com cada ramo de atividade do contribuinte.

As pessoas jurídicas só poderão optar pelo Lucro Presumido se não estiverem obrigadas ao Lucro Real, conforme definido pelo art. 14 da Lei no. 9.718/99.[...]

Quando a empresa opta pelo Lucro Presumido, essa decisão é definitiva para todo o ano calendário. O art. 26 da Lei no. 9.430/96 define que a adesão ao Lucro Presumido dar-se-á com o pagamento da primeira a única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário”.

Ainda de acordo com Alves (2020, p. 6) “Para identificar a base de cálculo do IRPJ das empresas tributadas pelo Lucro Presumido deve-se aplicar ao valor considerado como receita bruta os percentuais divulgados em lei de acordo com cada ramo de atividade da empresa.”

O art. 15 da Lei no. 9.249/95 e art. 25º. da Lei 9.430/96 determinam os percentuais a serem aplicados de acordo com a atividade da empresa:

Percentual - %	Tipo de Receita
1,6	Na revenda de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico e gás natural;
8	Na venda de mercadorias e produtos;
8	Na prestação de serviços de transporte e cargas;
8	Na prestação de serviços hospitalares;
8	Na venda de imóveis das empresas com esse objeto social;
8	Nas indústrias gráficas;
8	Na construção civil por empreitada com emprego de materiais
16	Na prestação de serviços de transporte, exceto de cargas;
16	Na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto de serviços hospitalares, transporte e prof. Regulamentadas.
32	Na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores

Fonte: Hiromi Higuchi, 2009.

Alves (2020, p. 8) aponta sobre a alíquota na contribuição social e imposto de renda no Lucro Presumido

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

No caso da CSLL, conforme o art. 29 da Lei no. 9.430/96, o percentual de presunção do lucro (base positiva), corresponde a 12%, para as empresas comerciais e industriais, da receita bruta, e como no IRPJ, o resultado da presunção será acrescido de ganhos de capital, de rendimentos de aplicações financeiras e de demais receitas e resultados auferidos no trimestre. Já para as empresas prestadoras de serviços de um modo geral, o percentual a ser aplicado será de 32%. Tanto na apuração do IRPJ quanto da CSLL, quando uma empresa possui vários tipos de atividades, as bases deverão ser montadas separando-se as diversas atividades.

Alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ

Determinada a base de cálculo de acordo com o tópico anterior, deve-se aplicar as alíquotas fixadas na legislação vigente. No caso do IRPJ, o art. 3º. Da Lei no 9.245/95 dispõe que o valor do imposto a recolher será mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de 15%.

Adicional do IRPJ – Adc. IRPJ

No caso de o montante identificado como o lucro presumido ultrapassar o limite fixado pelo art. 3º. & 1º. Da Lei no. 9.249/95 de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de meses do respectivo período de apuração há incidência do adicional do Imposto de Renda à alíquota de 10%, sobre o valor excedente.

Alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Já na CSLL a alíquota será de 9% aplicada ao montante da base positiva (lucro) presumida conforme redação do art. 37 da Lei no. 10.637/02. É importante ressaltar que não há adicional para essa contribuição.

O Lucro Presumido tem suas regras básicas apresentadas nos artigos 516 a 528 do Decreto nº 3000/99 (Regulamento do Imposto de Renda) e algumas alterações posteriores.

2.2 Lucro Real

O Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões e compensações, quando houver, prescritas em lei.

Perpétuo (2018, p. 2) traz o conceito de Lucro Real*

“Lucro real é o lucro líquido apurado na escrituração contábil, com observância das normas da legislação comercial, ajustado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária (arts. 247, 249 e 250 do RIR/99). A finalidade do lucro real é apurar a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas que optarem por esse tipo de* apuração. O Lucro real é demonstrado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR”.

Alves (2020, p. 11) lista as pessoas jurídicas obrigadas ao Lucro Real

“A apuração do IRPJ pelo lucro real é mais comumente feita por médios e grandes contribuintes, dada sua relativa onerosidade, pois os controles contábeis exigidos são mais amplos que os demais sistemas de tributação (lucro presumido, arbitrado ou Simples).

A opção do contribuinte, a adoção do lucro real pode ser mediante estimativa (recolhimento mensal) ou por trimestre.

Pessoas Jurídicas obrigadas ao Lucro Real

A partir de 1999 estão abrangidas à apuração do lucro real, e, portanto, não podem optar pelo Lucro Presumido, as pessoas jurídicas (Lei no. 9.718/98, art. 14):

I – cuja receita bruta total, no ano calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses, redação dada pela Lei no. 10.637/2002.

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamentos e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores imobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdências privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º. Da Lei no. 9.430/96.

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadologia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring)”.

* Essas informações foram retiradas de uma discussão em sala de aula da matéria Regime de Tributação – Lucro Real do prof.º Rafael Perpétuo, disciplina de Contabilidade Tributária para Médias e Grandes Empresas realizada em Novembro de 2018.

Alves (2020, p. 14) esclarece as despesas que deverão ser adicionados no Lucro Real: depreciação, provisão de despesas (férias e encargos, 13^o. salário e encargos e as provisões técnicas das empresas de capitalização e seguros), despesas de brindes, documentos irregulares e multas por infração fiscal. Todas essas despesas não são admitidas pelo Fisco e deverão ser adicionadas para a formação da base de cálculo do Lucro Real.

Segundo Alves (2020, p. 14), as receitas que a Receita Federal admite sua exclusão da apuração da base de cálculo do Lucro Real são: dividendos recebidos e ganho de equivalência patrimonial.

Alves (2020, p. 14) explica sobre a apuração do imposto de renda e contribuição social no Lucro Real

[...] a base de cálculo do Lucro Real é encontrada a partir do Resultado Contábil, que deve ser apurado de acordo com a aplicação irrestrita das regras contábeis. Então, esse Resultado Contábil, que pode ser lucro ou prejuízo, deverá sofrer alterações (adições e exclusões), as quais deverão estar sempre, referendadas na legislação fiscal. [...]

Apuração do Imposto de Renda - Ao Lucro Real apurado, aplica-se o 15%. Se esse Lucro Real anual ultrapassar o valor de \$ 240.000,00, aplica-se ao valor excedente mais 10%. A soma dessas duas parcelas será o Imposto de Renda.

Apuração da Contribuição Social – A base encontrada aplica-se 9%.

2.3 Simples Nacional

Oliveira (2020, p. 12) esclarece que o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) foi criado pela Lei Complementar n 123/06 e regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, que foi criado pelo Decreto n 6.038/07.

Segundo Alves (2020, p. 21) o Simples Nacional foi criado visando buscar um ambiente mais competitivo entre grandes e pequenas empresas e reduzir os custos tributários tendo em vista a geração de empregos, inovação tecnológica, competição no mercado e etc.

O Simples Nacional abrange a Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o Microempreendedor individual (MEI).

Ainda segundo Alves (2020, p. 21) “A legislação do SIMPLES teve como grande diferencial a inclusão do recolhimento único dos encargos previdenciários, reduzindo o custo de pessoal e incentivando a contratação de mão-de-obra.” Alves (2020, p. 22) também explica que a receita bruta anual para as Microempresas é de R\$ 360.000,00 e para a Empresa de Pequeno Porte é de R\$ 3.600.000,00 e também foi criado um Limite extra para exportação de mercadorias de R\$ 3.600.000,00 por ano.

De acordo com Alves (2020, p. 22)

“Uma das principais mudanças no Simples Nacional é a ampliação do teto de enquadramento, o que deve aumentar o número de empresas participantes desse regime tributário.

A partir de 2018, o limite máximo de receita bruta anual para as pequenas empresas aderirem a esse regime sobe de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões — uma média mensal de R\$ 400 mil.

Os microempreendedores individuais também serão impactados pelas mudanças no Simples Nacional: o limite de receita anual dos MEIS para participar do Simples Nacional passa de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil — uma média mensal de R\$ 6,75 mil. Novas alíquotas e anexos do Simples Nacional Outra mudança relevante se refere às alíquotas e anexos do Simples Nacional. O antigo Simples, que vigora até o final de 2017, possui 6 anexos — 1 para comércio, 1 para indústria e 4 para prestadores de serviços —, cada um com 20 faixas de alíquotas de acordo com o faturamento mensal.

Com as mudanças no Simples Nacional, em 2018 passam a vigorar apenas 5 anexos, já que foi extinto o Anexo VI, cujas atividades passaram para o novo Anexo V, de serviços. Cada anexo, agora, terá apenas 6 faixas de alíquotas, que se tornam progressivas na medida em que o faturamento aumenta (não mais fixas por faixa de faturamento mensal). Ou seja, cada real a mais no mês aumenta a tributação.

Para algumas atividades de serviços, existe ainda um detalhe ligado ao fator “r” (relação entre a folha de pagamento e o faturamento dos últimos 12 meses). Quando ele for igual ou superior a 28%, a tributação se enquadra no Anexo III; quando for inferior a 28%, no Anexo V; e, quando ocorrer uma variação nesse percentual, a empresa migra de um anexo para outro. Então, com as mudanças no Simples Nacional, para fazer o cálculo dos tributos você precisa agora conferir em qual anexo e faixa de faturamento a sua empresa se encaixa”.

2.4 Lucro Arbitrado

Lucro arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda, mas é utilizado em casos específicos definidos em lei.

Segundo Fabretti (2006, p. 40)

Lucro arbitrado é uma faculdade do Fisco, prevista para os casos em que a pessoa jurídica: não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais; deixa de elaborar as respectivas demonstrações financeiras; tem sua escrituração desclassificada pela fiscalização; optou indevidamente pela tributação com base no lucro presumido; ou, ainda, não mantém arquivo de documentos. Em qualquer dessas hipóteses, o Fisco poderá arbitrar o lucro (arts. 530, 535 e 538 – RIR).

A autoridade tributária poderá fixar o lucro arbitrado por um percentual sobre a receita bruta, quando conhecida, ou com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento de empregados, das compras, do aluguel das instalações ou do lucro líquido auferido em períodos-base anteriores.

O arbitramento do lucro não exclui a aplicação de penalidade cabíveis.

O lucro arbitrado é aplicado quando não é possível determinar o lucro da empresa, seja por algum erro, fraude ou inadequação.

3. ETAPAS PARA ABERTURA E LEGALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Segundo Bezerra (2020, p. 49) as etapas para legalização são:

- Decisão de Natureza Jurídica (neste artigo estamos focando na Sociedade Limitada);
- Consulta comercial (busca prévia de local): busca do local de funcionamento da empresa que é realizada na Prefeitura Municipal;
- Viabilidade: nesta etapa a Prefeitura tem até 48 horas para responder sobre a viabilidade do local de funcionamento da organização;
- Busca de nome e marca: essa consulta é feita na Junta Comercial;
- Certificado do Corpo de Bombeiros: preenchimento online do questionário de autodeclaração. Após o preenchimento sai o resultado se a empresa se

enquadra no processo simplificado ou não. O processo simplificado é quando a empresa é de baixo risco;

- Inscrição Estadual: obrigatório para empresas contribuintes do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);
- Solicitação do CNPJ: preenchimento do formulário de CNPJ no site da Receita Federal;
- Registro do Contrato Social: realizado na Junta Comercial ou Cartório. É necessário verificar os antecedentes dos sócios junto a Receita Federal;
- Protocolo WEB: De acordo com Bezerra (2020, p. 56)

“O protocolo via web da JUCERJA conta com os principais atos e eventos.

O objetivo é facilitar o registro de forma segura e proporcionar mais comodidade para os nossos usuários.

Nele é possível, inicialmente, abrir, alterar e encerrar empresas. e também desenquadrar, reenquadrar e enquadrar as empresas como ME e EPP além de proteção de nome empresarial e transformação.

Todos os tipos jurídicos são contemplados pelo novo protocolo via web, e para que isso seja possível, o usuário deverá possuir certificado digital válido de pessoa física ou jurídica.

O protocolo web permite o cadastro de processos de empresas Brasileiras, com sócios brasileiros ou estrangeiros, ambos com CPF e certificado digital válido emitido no Brasil”.

- Alvará de licença: Segundo Bezerra (2020, p. 58) o alvará de licença é o licenciamento para desenvolver as atividades no local pretendido e a liberação da inscrição municipal. É realizado na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal da Fazenda. Templos religiosos, sedes de partidos políticos, missões diplomáticas, os estabelecimentos da União, dos Estados, do Município, do Distrito Federal, autarquias, fundações, organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro e as associações de moradores não precisam de alvará;
- Licença sanitária: fornecido pela Vigilância Sanitária para as empresas de fabricação, distribuição e importação de produtos alimentícios e medicamentosos de uso humano, saneantes, imunobiológicos, cigarros, restaurantes, bares, empresas de prestação de serviços médicos etc.;
- Licenciamento municipal: Segundo Bezerra (2020, p. 62)

“A maioria dos estabelecimentos e atividades exercidas na cidade precisa se licenciar, em um novo modelo totalmente on-

line que entrou no ar no último dia 1º, com acesso pelo Carioca Digital. Lá o contribuinte encontra o Sistema de Informação da Vigilância Sanitária e em cinco minutos preenche o requerimento para se regularizar”.

- Licença Ambiental: é obrigatório para empresas que utilizam recursos naturais ou que podem causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente. Os órgãos responsáveis é o IBAMA e INEA.
- Matrícula no INSS: De acordo com Bezerra (2020, p. 70) “Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, consideradas e equiparadas a empresas pela legislação previdenciária estão obrigadas à matrícula, que se caracteriza como ato de cadastramento para identificação do contribuinte junto ao INSS.”

Quando a empresa possui CNPJ, a matrícula é automática no INSS.

Com o objetivo de otimizar o tempo e reduzir a burocracia, foi criado o REGIN (Registro mercantil integrado). Bezerra (2020, p. 79) traz as principais finalidades do REGIN

“O Regin (Registro mercantil integrado) é um sistema informatizado que integra a Junta Comercial com os órgãos públicos envolvidos no registro empresarial: Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual, Prefeitura e demais órgãos. Diz a lei que a Prefeitura tem um prazo de dois dias para prestar a informação. Porém, para a prática de tal ato, a Prefeitura precisa participar como integrante do Regin. Os benefícios que as Prefeituras terão participando do Regin: antes mesmo do registro do documento na Junta Comercial, a Prefeitura toma conhecimento de que uma empresa deseja se estabelecer no município, podendo, de início, saber quem são os sócios, qual o nome empresarial a ser adotado e demais informações necessárias para a confecção do cadastro da empresa, aguardando apenas a comunicação da Junta de que o processo foi deferido, podendo assim ser extraído o alvará de localização. Esse alvará poderá ser fornecido imediatamente, pois as informações necessárias estão no cadastro da Prefeitura. E a fiscalização poderá ser feita posteriormente.

Além do mais, o cadastro da Prefeitura estará sempre de acordo com o da Junta Comercial. Delegacias da Jucerja: outro ponto importante que a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) tem disponibilizado para as Prefeituras, é a criação das delegacias que estão aptas a receber e julgar processos e registrá-los no próprio município, além de autenticar livros e expedir certidões on-line, não havendo necessidade do profissional de contabilidade comparecer à sede da Junta para obter qualquer serviço”.

O REGIN facilitou o processo para registrar as empresas. Segundo Schwingel e Rizza (2013, p. 7) “Este programa de governo tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas em atividades empresariais.”

Silva (2015, p. 37) apresenta as principais vantagens do REGIN observadas através de entrevistas realizadas com contadores: agilidade, processo mais digital, simplificação, sincronização com a Receita Federal, menos burocracia além de melhorar o trabalho do contador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do estudo com o tema: “A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR NA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO BRASIL E NA OPÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO NA SOCIEDADE LIMITADA” buscou evidenciar e promover a difusão acerca da importância do contador no processo de formalização das empresas e na escolha correta do regime de tributação na Sociedade Limitada.

Os objetivos foram atingidos através das pesquisas realizadas e espera-se que este trabalho possa contribuir a todo empreendedor que deseja iniciar seu próprio negócio.

A escolha deste tema se deu pela necessidade de aprender e aprofundar o conhecimento sobre o assunto legalização de empresas que não é uma disciplina na grade curricular das universidades e também pela grande dificuldade encontrada por empresários para saber os passos para registrar uma empresa.

Os diversos autores pesquisados apresentaram como a matéria regime de tributação requer bastante leitura e conhecimento da legislação para não cometer descuidos e como é imprescindível estar bem assessorado na parte contábil para

conseguir cumprir as exigências detalhadas na lei e saber todos os passos para legalizar uma empresa.

A escolha adequada do regime de tributação requer do Contador um estudo do faturamento da Empresa a fim de orientar ao Empresário o enquadramento tributário adequado, se Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

O assunto abordado é tão rico em informações que as possibilidades de explorar mais o tema não foram esgotadas. Podemos dar continuidade nos estudos pesquisando sobre o planejamento tributário estratégico como forma de reduzir os custos tributários e como o contador pode contribuir à alta direção da empresa com seu conhecimento nesta área.

REFERÊNCIAS

ALVES, L. **Planejamento tributário – Conceitos e Práticas**. Departamento de Desenvolvimento Profissional, 2020.

BEZERRA, E. **Legalização de empresas**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Contabilidade Do Estado do Rio de Janeiro – CRCRJ, 2020.

CAMPINHO, S. **O direito de empresa à luz do código civil**. 12ª edição. São Paulo: Renovar, 2011.

FABRETTI, L. **Prática tributária da Micro, Pequena e Média Empresa**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2006

OLIVEIRA, I. **Análise das regras tributárias do Simples Nacional**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Contabilidade Do Estado do Rio de Janeiro – CRCRJ, 2020.

PERPÉTUO, R. **Contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Faculdades São José, 2018.

SCALON, F. **Regime de tributação: entenda o que é e quais os tipos**. 15 de março de 2018. <https://blog.softensistemas.com.br/regime-de-tributacao/>. Acesso 13 de maio de 2020.

SCHWINGEL, I.; RIZZA, G. **Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e Pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização**. Mercado de trabalho, 2013.

SILVA, T. **Desburocratização do processo de registro e legalização de empresas**. CAICÓ/RN: Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte, 2015.